



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.435, de 01 de abril de 2022

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
CAPUT DO ART. 3º DA LEI 1.104, DE 19 DE
SETEMBRO DE 2013, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do Art. 3º da Lei 1.104, de 19 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A cota mensal da verba indenizatória terá como limite o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo fixada no início de cada sessão através de Portaria, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.”

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas à Câmara Municipal de Marechal Deodoro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 01 de abril de 2022.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito